REPÚBLICA PORTUGUESA

ANQEP AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL PARA A AQUISIÇÃO DE MÓDULO DE INTEGRAÇÃO DO ERP SINGAP COM A FE-AP DA ESPAP

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar (doravante designado por Contrato) na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, que tem por objeto a aquisição do Módulo de Integração do ERP SINGAP com a FE-AP da eSPap.
2. O módulo a adquirir, desenvolvido em tecnologia web, efetua a recolha, tratamento e envio da faturação, sendo a comunicação realizada com recurso a uma API (webservice) de integração, para a transmissão de faturas eletrónicas.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato não será reduzido a escrito, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, regendo-se pelos elementos referidos no número seguinte:

2. O contrato reger-se-á pela conjugação dos seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e seu anexo;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução contratual

Os bens serão fornecidos na sua totalidade até ao final do ano de 2021.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. O adjudicatário deve designar um representante perante o contraente público para efeitos de acompanhamento da execução do contrato.

2. O contraente público designa como gestor do contrato Juliana Jorge, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações associadas decorrentes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar o valor de 9.000,00€ (nove mil euros) acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Não há lugar a revisão ou atualização do preço, nem a pagamentos antecipados.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A obrigação de pagar o preço contratual vence-se com a entrega pelo adjudicatário de todos os bens objeto do contrato, e a respetiva aceitação pelo contraente público.
2. A quantia devida nos termos referidos no número anterior será paga pelo contraente público no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela entidade adjudicante, que possa vir a conhecer em função da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato a celebrar.
3. O adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, designadamente o disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril, e o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais a que tiver acesso por força da execução do contrato, estendendo-se esta obrigação a todos os seus colaboradores ou terceiros envolvidos nas tarefas inerentes à boa execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Sanções contratuais

1. Em caso de incumprimento do prazo de execução do contrato, fixado na cláusula 3.ª, por causa imputável ao adjudicatário, é devida uma sanção de valor correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual por cada dia de atraso.
2. A sanção prevista nesta cláusula será paga no prazo de trinta (30) dias após a notificação da aplicação da mesma.
3. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

Cessão e subcontratação

Só pode haver lugar a cessão ou subcontratação mediante autorização prévia e por escrito do contraente público e nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Resolução contratual

1. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, designadamente nas situações a que se referem os artigos 333.º a 335.º do CCP, o contraente público pode ainda resolver o contrato nos seguintes casos:

 a) Se o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;

 b) Se ocorrer caso de força maior, nos termos da cláusula seguinte, impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pelo contraente público, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 10 (dez) dias relativamente aos prazos aplicáveis e/ou o fundamento invocado não constitua força maior;

2. A resolução do contrato ao abrigo do número anterior é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio do adjudicatário, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. São consideradas de força maior apenas as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas por uma das partes, que, cumulativamente, sejam alheias ao seu controlo, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, auxiliares ou fornecedores do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como associações ou grupos de sociedades suas subcontratadas;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência seus ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;

f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. Quando considere verificar-se um caso de força maior, quem a invoca deve comunicar à contraparte a ocorrência da situação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe à parte que a invocou fazer prova dos respetivos pressupostos.

6. A verificação de situação de força maior tem como consequência que os prazos estabelecidos no contrato sejam acrescidos do período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior e ao que seja comprovadamente indispensável para recomeçar os trabalhos.

Cláusula 12.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pelo contraente público por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento àquele de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo nos casos em que se disponha de forma diversa, todas as comunicações entre as partes efetuar-se-ão por correio eletrónico, tendo-se por realizadas nos termos do artigo 469.º do CCP.
2. As partes indicarão mutuamente os endereços de *e-mail* de contacto, e respetivos representantes para efeitos do artigo 468.º do CCP.
3. Em caso de mudança de contacto ou de representantes, as partes indicam os novos elementos através dos endereços eletrónicos elencados nos termos do número anterior ou dos que os tenham substituído.
4. Quando o disposto nos números anteriores se mostrar inviável, as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por meio de carta registada com aviso de receção dirigida para as moradas públicas/oficiais das partes.
5. No caso do número anterior as comunicações serão tidas por efetuadas na data em que for assinado o respetivo aviso de receção.
6. Em caso de mudança de domicílio do adjudicatário, este comunica ao contraente público a nova morada por carta registada com aviso de receção.
7. Em caso de mudança de domicílio do contraente público, este publicita no seu *site* institucional, no endereço eletrónico http://www.anqep.gov.pt.
8. A comunicação entre as partes é sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 14.ª

Resolução de litígios

Para o julgamento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

Cláusula 15.ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente, pelo CCP.

Cláusula 17.ª

Alterações ao Contrato

Qualquer alteração ao contrato no decurso da sua vigência será sempre reduzida a escrito e objeto de acordo prévio entre as partes, devendo ser assinada por ambas.

Cláusula 18.ª

Entrada em vigor

O contrato entra em vigor com o envio da nota de encomenda.